



**FORA DA
ESCOLA
NÃO PODE!**

Cada criança e adolescente
tem o direito de aprender

BUSCA ATIVA ESCOLAR

Matrícula a qualquer tempo

um passo importante para garantir o direito à educação



Para acessar a **Biblioteca da Busca Ativa Escolar**, aponte a câmera do seu celular para o **QR code**.

**BUSCA ATIVA
ESCOLAR**

Matrícula a qualquer tempo

**um passo importante para garantir
o direito à educação**

EXPEDIENTE

REALIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Fundo das Nações Unidas para a Infância (**UNICEF**)
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (**Undime**)
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (**UNCME**)

TEXTO

Gilvânia da Conceição Nascimento

(Diretora de Legislação e Normas e Coordenadora Estadual da UNCME Bahia e docente da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC)

Galdina de Souza Arrais

(Coordenadora Jurídica e de Legislação e Normas – UNCME)

APOIO

Manoel Humberto Gonzaga Lima (Presidente Nacional da UNCME)

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Daniella Rocha, Júlia Ribeiro, Renata Alencar e Vilmar Klemann

PRODUÇÃO EDITORIAL DA PUBLICAÇÃO

Cross Content Comunicação

Coordenação e edição: **Andréia Peres**
Arte e ilustrações: **Vitor Moreira Cirqueira**
Diagramação: **Marcos Rodrigues**
Foto de capa: **João Ripper**
Revisão e checagem: **Luciane Helena Gomide**

BUSCA ATIVA ESCOLAR

INICIATIVA

Fundo das Nações Unidas para a Infância (**UNICEF**)
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (**Undime**)

PARCEIROS ESTRATÉGICOS

Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (**Congemas**)
e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (**Conasems**)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Nascimento, Gilvânia da Conceição
Matricula a qualquer tempo : um passo importante
para garantir o direito à educação / Gilvânia da
Conceição Nascimento, Galdina de Souza Arrais ;
coordenação Daniella Rocha...[et al.]. --
Brasília, DF : UNICEF, 2023.

Outros coordenadores: Júlia Ribeiro, Renata
Alencar e Vilmar Klemann.
ISBN 978-65-89933-12-0

1. Direito à educação 2. Educação - Brasil
3. Educação - Leis e legislação - Brasil 4. Políticas
públicas - Brasil I. Arrais, Galdina de Souza.
II. Rocha, Daniella. III. Ribeiro, Júlia.
IV. Alencar, Renata. V. Klemann, Vilmar.

23-165444

CDU-342:37.014.1

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito à educação : Direito fundamental social :
Direito 342:37.014.1

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

BUSCA ATIVA ESCOLAR

Matrícula a qualquer tempo

**um passo importante para garantir
o direito à educação**

Realização da publicação



Brasília, 2023

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

6



CAPÍTULO 1

OS MARCOS LEGAIS E A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

9



©UNICEF/BRZ/Alcione Ferreira

CAPÍTULO 2

COMO ORGANIZAR O SISTEMA PARA A MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO — 19

CAPÍTULO 3

DÚVIDAS FREQUENTES — 35



©UNICEF/BRZ/Alcione Ferreira

APRESENTAÇÃO

Para garantir o direito à educação, é fundamental que o poder público crie os mecanismos necessários para atender às demandas da comunidade, viabilizando todas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras e de infraestrutura que assegurem o acesso à escola. Dentre esses mecanismos está a matrícula, porta de entrada ao sistema educacional. Ela precisa ser ressignificada para atender às demandas do contexto atual e garantir que “nenhuma criança e nenhum(a) adolescente fique fora da escola”.

Embora comumente vista como uma atividade específica de início do ano letivo, a matrícula deve estar disponível “a qualquer tempo”. Mas, para isso, será preciso superar obstáculos burocráticos que possam comprometer o acesso do(a) estudante à escola e entender que o fluxo contínuo representa um mecanismo de garantia do direito à educação.

Mais do que um espaço de aprendizagem, a escola é um ambiente de proteção para nossos meninos e nossas meninas. A definição de um período específico de matrícula no ano não atende, portanto, às necessidades dos(as) estudantes no contexto atual, marcado por desigualdades de toda natureza que acabam por impactar o seu acesso à escola, sua formação e a garantia da equidade na educação.

Toda criança e todo(a) adolescente, ao chegar à unidade de ensino, deve ter a sua matrícula garantida. A escola precisa acolher, cuidar e orientar os(as) requerentes das matrículas da melhor forma possível, usando todos os recursos pedagógicos, administrativos e financeiros necessários para garantir o acesso e a permanência com aprendizagem e desenvolvimento, independentemente da origem socioeconômica, raça/etnia, gênero, ou qualquer outra diferença de natureza biopsicossocial das pessoas – ou do momento do ano em que essa demanda é feita.

A base legal vigente – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e Plano Nacional de Educação (PNE) – resguarda a entrada e a permanência do(a) estudante na escola até que conclua o seu processo educativo formal ou escolarização obrigatória (dos 4 aos 17 anos).

Para que isso efetivamente aconteça, é necessário ter medidas que apoiem o retorno de crianças e adolescentes que estão afastados(as) da escola. As ações de busca ativa são um desses mecanismos, cuja responsabilidade precisa ser assumida por cada unidade escolar no âmbito dos Sistemas de Ensino, como forma de colocar em prática a legislação que garante o direito de todos(as) ao acesso, permanência e sucesso na trajetória escolar.

Por outro lado, também se faz necessário orientar os(as) gestores(as) e dirigentes de educação, estimulando a ressignificação dos processos burocráticos, muitas vezes engessados por normativas, prazos e sistemas que não permitem a flexibilidade necessária para que as mudanças aconteçam.

Foi com esse objetivo que a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) editou a *Recomendação Técnica aos Conselhos Municipais de Educação*, durante seu Encontro Nacional, realizado em Aracaju, em 2019. A Recomendação orienta os Conselhos Municipais de Educação quanto à elaboração de normativas para garantir a matrícula de fluxo contínuo.

A publicação atendeu a uma demanda do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), parceiros da estratégia Busca Ativa Escolar, que visa o enfrentamento do risco de abandono e da exclusão escolar.

O guia que você tem agora em mãos detalha o conteúdo dessa Recomendação e avança no sentido de apoiar ainda mais os municípios na organização da matrícula de fluxo contínuo, como determina a legislação. Afinal, a matrícula não é apenas um instrumento burocrático de acesso à escola. Trata-se de um elemento garantidor de direitos.

A educação protege. Fora da escola não pode!

A matrícula não é apenas um instrumento burocrático de acesso à escola. Trata-se de um elemento garantidor de direitos. A educação protege. Fora da escola não pode!

Fundo das Nações Unidas para a Infância
(UNICEF)

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
(Undime)

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
(UNCME)



CAPÍTULO 1

OS MARCOS LEGAIS E A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

A matrícula é a condição primária para a garantia do direito à educação consagrado na Constituição Federal e não existe nenhuma norma no arcabouço legal brasileiro dizendo que ela deva ser realizada somente em determinado período do ano.

Na prática, no entanto, é muito comum estados e municípios atrelarem os períodos de matrícula ao cronograma do Censo Escolar, por exemplo, visto que seu preenchimento se relaciona diretamente ao financiamento da educação, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dos demais programas de apoio ao(a) estudante, como alimentação escolar, transporte escolar, materiais escolares, uniformes etc.

Os procedimentos administrativos são necessários, mas eles não podem se sobrepor à garantia do direito à educação. Quando a família ou o(a) próprio(a) estudante chega à escola e recebe a informação de que o período de matrícula se encerrou porque é restrito a uma determinada época do ano, isso significa uma violação do direito, que se concretiza pela negação da vaga. A recusa da matrícula contribui ainda para o agravamento da situação de crianças e adolescentes vulneráveis. Para garantir o direito de todos(as) ao acesso, permanência e sucesso na trajetória escolar, é necessário ter medidas para apoiar o retorno dos(as) estudantes à escola.

Do ponto de vista legal, existe um amplo processo de regulamentação do direito (*confira o quadro na página 11*), disciplinando os diversos aspectos a serem considera-

dos para que todos os cidadãos e todas as cidadãs tenham acesso à educação regular obrigatória, com a garantia da qualidade.

A matrícula a qualquer tempo (ou de fluxo contínuo) é um instrumento de garantia de direito possível de ser realizada e visa uma ação coerente e decisiva na prática educacional para o enfrentamento da exclusão escolar – incluindo as de natureza administrativo-pedagógica.

A possibilidade de matrícula a qualquer tempo vai desenhar uma nova relação da escola com a comunidade escolar como espaço de inclusão, de acolhimento, de cuidado e de formação humana. Um relacionamento com base na realidade local e nas demandas dos sujeitos de direitos – estudantes que tiveram a oportunidade de entrar na escola no momento possível e não no que foi imposto por uma regra temporal alheia às suas realidades.

Trata-se, portanto, de uma ação complementar à estratégia Busca Ativa Escolar, que também atua para a construção de uma educação que protege e de execução das políticas públicas de maneira intersetorial, dialogando com a saúde, a assistência social e todos os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, como Conselhos de Direitos, Conselhos de Educação, Conselhos Tutelares e outros.

O QUE DIZ A LEI



A **Constituição Federal, de 1988**, prevê a educação como direito de todos(as) e dever do Estado e da família (artigo 205) e determina que esse direito seja efetivado mediante a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na educação básica gratuita dos 4 aos 17 anos de idade (artigos 206 e 208).



A **Lei Federal nº 9.394, de 1996 (LDB)**, e alterações posteriores, em especial a **Lei nº 12.796, de 2013**, assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade.



A **Resolução CNE/CEB nº 3/2016** define as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e determina, entre outras coisas, que “a matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo” (artigo 7).



A **Resolução nº 3**, do Ministério da Educação, de maio de 2012, define as diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros. Segundo os artigos 1º e 2º, crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública e os sistemas de ensino deverão adequar-se às particularidades desses(as) estudantes.



A **Resolução CNE/CEB nº 1/2020** estabelece que a matrícula de estudantes estrangeiros(as), na condição de migrantes, refugiados(as), apátridas e solicitantes de refúgio, uma vez demandada, deve ser assegurada de imediato, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos. Frisa ainda que a ausência de tradução juramentada de documentação não deve ser obstáculo para a matrícula, que “deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade”.



©UNICEF/BRZ/Raoni Liborio

Como surgiu a matrícula a qualquer tempo

Preocupada com o índice de exclusão escolar motivado pela recusa de matrícula fora das campanhas tradicionais do início de cada ano, a coordenação nacional da estratégia Busca Ativa Escolar recorreu à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação em nível nacional, que, em 2019, redigiu uma *Recomendação Técnica* com o objetivo de orientar esses conselhos quanto à elaboração de normas para ressignificar os tempos e os prazos estabelecidos para a matrícula escolar dos(as) estudantes nas redes municipais de ensino.

Essa orientação técnica, denominada *Matrícula a Qualquer Tempo* ou *Matrícula de Fluxo Contínuo*, reconhece – e embasa do ponto de vista legal – o direito à matrícula independentemente dos períodos e prazos formais definidos nos calendários administrativos das Secretarias Municipais de Educação. O contexto brasileiro de desigualdades ainda é fator prioritário de exclusão escolar. Exclusão essa que, muitas vezes, é reiterada pela burocracia interna e pelas formas de organização das escolas.

Pesquisa do UNICEF¹ e do Inteli-gência em Pesquisa e Consultoria Estratégica (Ipec), publicada em setembro de 2022, apontou que 2 milhões de meninos e meninas de

¹ UNICEF. *Educação brasileira em 2022: a voz de adolescentes*. Brasília, 15 set. 2022. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/20186/file/educacao-em-2022_a-voz-de-adolescentes.pdf.



11 a 19 anos que ainda não haviam terminado a educação básica não estavam frequentando a escola no Brasil. Eles(as) representam 11% do total da amostra da pesquisa.

Os dados de abandono escolar, que se ampliaram com a pandemia de covid-19, estão entre os aspectos mais relevantes a serem considerados no planejamento do direito à educação, uma vez que o contexto de desigualdades no Brasil (regionais, de raça/etnia e de gênero) ainda é fator prioritário de exclusão escolar.

O sistema educacional brasileiro é caracterizado por uma forte marca excludente, por vezes reiterada pelas formas de organização da escola, pela burocracia interna e pela necessidade de atender aos requisitos relacionados a planejamento macro e financiamento das ações educacionais.

O papel dos Conselhos Municipais de Educação

Com o apoio direto dos Conselhos Municipais de Educação e com o diálogo necessário com os(as) dirigentes municipais de educação e os(as) gestores(as) escolares, é possível ressignificar a matrícula para enfrentar a exclusão escolar, cumprindo o que determina a lei (*veja quadro na página 11*).

A existência de conselhos na área de educação é uma importante conquista da sociedade. Os Conselhos de Educação contribuem significativamente para facilitar o diálogo entre o poder público e os diversos segmentos da sociedade, possibilitando o planejamento participativo das políticas educacionais e a ampliação de espaços democráticos, bem como o fortalecimento da transparência na ges-

tão da educação e na condução das políticas na área.

Uma das atribuições dos Conselhos de Educação é normativa, o que contempla a elaboração de normas complementares para as redes de ensino, como a resolução que disciplina a matrícula a qualquer tempo ou matrícula de fluxo contínuo no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino.

Os desafios

Compreender o direito à educação como universal (dos 4 aos 17 anos, Emenda Constitucional nº 59, de 2009) é considerar o contexto social e suas contradições, especialmente de um sistema educacional que ain-

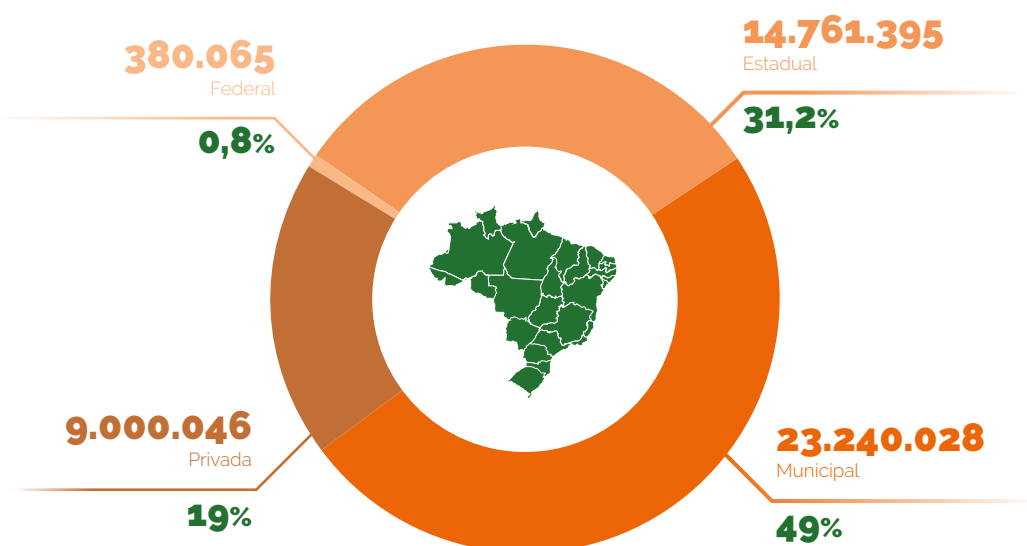
da se mantém excludente e considera naturais determinados motivos de exclusão escolar e a desigualdade de oportunidades entre as pessoas.

Dessas contradições emergem o atendimento precário, ou até mesmo a privação do direito para alguns/algumas. E vinculam-se, ainda, a um pacto federativo frágil, cujos elementos fundantes não se concretizam na prática.

Um dos elementos para essa discussão remete ao papel do município, cuja responsabilidade com a educação infantil e o ensino fundamental faz com que ele tenha que se encarregar da maioria absoluta da oferta e do atendimento nessas etapas da educação básica (veja gráfico).

DISTRIBUIÇÃO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

por dependência administrativa – Brasil 2022



Fonte: Censo Escolar 2022, Inep.



É importante reforçarmos os mecanismos de inclusão, como a matrícula a qualquer tempo, de maneira a acolher de forma atemporal a entrada do(a) aluno(a) na escola

O cenário apresentado mostra os grandes desafios que estão postos para os municípios em relação à garantia do direito à educação, uma vez que é detentor da absoluta maioria da oferta (49% ante 31,2% dos Estados, 0,8% da União e 19% do setor privado).

Os avanços legais após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 1996), que ampliou o conceito e o alcance da educação básica e estabeleceu princípios a serem respeitados, como "a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" e a "garantia do padrão de qualidade", e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 2014) e respectivos Planos Estaduais e Municipais de Educação (com o estabelecimento de diretrizes, metas e estratégias para um período de dez anos), produziram resultados importantes, especialmente com relação à quase universalização do ensino fundamental.

Esses resultados, no entanto, não foram suficientes para alcançar as metas de quantidade e de qualidade, principalmente no que se refere a educação do campo, educação especial inclusiva, educação de jovens e adultos e ampliação do

atendimento à educação infantil, em especial na etapa creche (atendimento a crianças de 0 a 3 anos).

As populações mais vulneráveis socialmente são também as mais vulneráveis com relação ao atendimento escolar. Isso significa que as situações de exclusão relacionadas à escola são reforçadas pelas desigualdades produzidas fora desse âmbito.

Apenas a lei não é suficiente para mudar a realidade. Aqueles(as) que se encontram entre os(as) que possuem menor renda notadamente são os(as) mais atingidos(as) pelos processos de exclusão dentro e fora da escola. Daí a importância de reforçarmos os mecanismos de inclusão, como a matrícula a qualquer tempo, de maneira a acolher de forma atemporal a entrada do(a) aluno(a) na escola. Um desafio possível, mas complexo diante da burocracia educacional.

Para além do direito e da qualidade da educação, a matrícula a qualquer tempo possibilita o alcance de todos os meninos e todas as meninas às instituições escolares, incluindo aqueles(as) que estiveram ou estão afastados(as) da escola por vários motivos, mas que foram alcançados(as) pela Busca Ativa Escolar e/ou chegaram às escolas por outras vias.

O QUE SÃO SISTEMAS E REDES DE ENSINO?



Sistemas de ensino: Segundo o professor Carlos Roberto Jamil Cury,² “um sistema de ensino supõe, como definição, uma rede de órgãos, instituições escolares e estabelecimentos; um ordenamento jurídico com leis de educação; uma finalidade comum; uma base comum”.



Redes de ensino: Já as redes de ensino referem-se ao conjunto de escolas mantidas e administradas pelo poder público ou por mantenedoras privadas. No caso específico de escolas públicas, temos a Rede de Ensino Municipal (escolas mantidas e administradas pelo poder público municipal: educação infantil e ensino fundamental); Rede Estadual (escolas mantidas e administradas pelo poder público estadual, ensino fundamental e médio) e a Rede Federal (escolas mantidas e administradas pelo governo federal, pela União – escolas técnicas, universidades e institutos federais).

² CURY, Carlos Roberto Jamil. Sistema nacional de educação: desafio para uma educação igualitária e federativa. Debates & Polêmicas, *Educ. Soc.*, v. 29, n. 105, dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/STwFwhmwJLWTsqMpBKPVdKw/?lang-pt#%209.voz-de-adolescentes.pdf>.





CAPÍTULO 2

COMO ORGANIZAR O SISTEMA PARA A MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO

Organizar as matrículas em período regular já se constitui um grande desafio porque implica todo um planejamento para a garantia da oferta de vagas e das condições objetivas de aprendizagem dos(as) estudantes. No caso da matrícula a qualquer tempo, a tarefa também é complexa, mas perfeitamente viável. Exigirá, porém, da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação e da escola um planejamento prévio de médio e longo prazos que lhes permita organizar preventivamente o sistema para as novas vagas que possivelmente serão demandadas pela sociedade, especialmente se o município implementar a Busca Ativa Escolar.

Trata-se, portanto, de uma ação que precisa ser cuidadosamente planejada porque envolve não apenas os(as) estudantes que já estão matriculados(as) e darão continuidade à sua trajetória escolar, mas também aqueles(as) que eventualmente estão fora da escola porque nunca tiveram acesso ou, em algum momento, a abandonaram por motivos diversos.

Desde o processo inicial de planejamento da matrícula feito pelas Secretarias Municipais de Educação, o diálogo com a comunidade escolar, a comunidade em geral,

os Conselhos Municipais de Educação e demais órgãos de controle social, é fundamental para transformar a escola em um lugar acolhedor e permanentemente aberto para receber os(as) estudantes, especialmente aqueles(as) que em algum momento foram excluídos(as) por alguma condição adversa.

A seguir, apresentamos a sugestão de um passo a passo para que a matrícula a qualquer tempo possa ser realizada nos sistemas de ensino, ampliando as oportunidades educacionais.

1 Decisão política

A matrícula a qualquer tempo não deve ser imposta, mas sim fruto de uma decisão política da gestão municipal. Uma decisão democrática e participativa que envolva toda a comunidade escolar e local, inclusive os(as) profissionais da educação. Às escolas caberá a principal responsabilidade no êxito da ação proposta. Nesse sentido, dialogar com elas é um passo necessário.

Se o município não tem seu sistema de ensino instaurado em lei, instituí-lo

nesse momento também é um caminho muito importante, uma vez que conferirá a ele maior autonomia no processo de tomada de decisões.

Com essa articulação e organização sistêmica, é hora de mobilizar o Conselho Municipal de Educação, que deverá atuar de maneira efetiva nessa construção, com a devida escuta e diálogo com as escolas e a Secretaria Municipal de Educação.

A criação de uma Comissão Permanente de Acompanhamento da Matrícula a Qualquer Tempo, com representações do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs Fundeb), da Secretaria de Educação, dos(as) gestores(as) escolares e dos conselhos escolares

(preferencialmente pais/mães/responsáveis), pode facilitar as articulações, que devem ser permanentes.

Não há um modelo único. Cada município deve encontrar o próprio caminho para a consolidação desse processo democrático.

2 Regulamentação

Tão logo o(a) dirigente municipal de educação tome a decisão formal de adotar esse processo inclusivo e ampliado de matrícula, deve ser feita a regulamentação pelo Conselho Municipal de Educação.

Após o diálogo com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho deve decidir sobre as normativas necessárias e os desdobramentos específicos do ponto de vista legal, de forma a consolidar esse processo inclusivo de acesso às escolas, tendo a matrícula como sua primeira etapa.

Caso o município tenha constituído em lei o seu sistema de ensino, o Conselho Municipal de Educação deverá emitir um Parecer fundamentando a necessidade de realização da matrícula a qualquer tempo e, a partir das proposições apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, aprovar uma Resolução com as diretrizes gerais para a realização da matrícula a qualquer tempo.

Esse desdobramento legal é muito importante para preservar tanto o(a)

gestor(a) em suas ações quanto a trajetória escolar dos(as) estudantes.

Nos municípios que ainda não instituíram em lei os seus sistemas de ensino, os(as) gestores(as) municipais também devem dialogar com o Conselho Municipal de Educação e encaminhar para a sua manifestação, por meio de Parecer, os procedimentos sugeridos/indicados pela Secretaria de Educação.

Nesse caso, após a aprovação do Parecer por parte do Conselho Municipal de Educação, a Secretaria de Educação poderá emitir uma portaria com os procedimentos necessários à garantia da matrícula a qualquer tempo.

Confira os modelos dos documentos na Biblioteca da Busca Ativa Escolar.



3

O papel das escolas

A escola lida com processos burocráticos que englobam as dimensões micro e macro da gestão. Ou seja, aqueles aspectos que dizem respeito à sua relação com a comunidade escolar, chamados de intraescolares, e os aspectos extraescolares, que envolvem o atendimento às determinações legais para a consolidação e a informação de dados e a transferência de recursos federais.

No que se refere à matrícula, um dos pontos enfatizados é a necessidade de declaração das informações nos formulários do Censo Escolar, com base nos documentos que garantam a transparência e a confiabilidade das informações prestadas.

Isso envolve os dados gerais da escola quanto à matrícula dos(as) estudantes e o seu Projeto Político Pedagógico (PPP), de maneira que os órgãos de controle possam fazer o devido acompanhamento. Existem regras, prazos e orientações específicas que precisam ser observados e cumpridos pelos gestores(as) no âmbito de sua atuação.

É importante lembrar que a matrícula a qualquer tempo não desconsidera a legislação vigente em nenhum de seus aspectos. Ao contrário, potencializa os dispositivos legais, organizando a gestão e a escola de maneira que a burocracia interna funcione a favor do(a) estudante e do seu acesso e permanência na escola.



4

Diálogo

Construir a ampliação das oportunidades educacionais com a superação dos desafios burocráticos que nem sempre estão em consonância com a educação como direito é uma necessidade urgente, considerando os grandes desafios históricos da educação brasileira, inclusive aqueles advindos da pandemia.

Assim, é necessário ainda um trabalho de orientação técnica aos Conselhos Municipais de Educação, que são órgãos fundamentais para que essa condição se concretize.

A matrícula a qualquer tempo não ocorrerá por uma imposição ao sistema, mas por um diálogo efetivo das Secretarias Municipais de Educação com as equipes gestoras das escolas; com a comunidade escolar, com a comunidade local e com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Tam-



bém deve ser considerado o diálogo com os movimentos sociais e outras instâncias locais, como os fóruns de educação, que atuam no monitoramento e na avaliação do cumprimento do direito à educação.

5

Diagnóstico

O planejamento do número de vagas deve ser feito por meio de um diagnóstico da realidade do município, com análise criteriosa dos dados educacionais (Inep e outras fontes) e dados da população local (IBGE e outros dados oficiais consolidados).

As orientações para a elaboração do **Plano de Ação da Busca Ativa**

Escolar já contemplam esse diagnóstico. Ao usar as informações dos sites Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar, o município também terá dados concretos para organizar sua oferta de vagas, que deverá ocorrer a qualquer momento do ano.

Esses dados são imprescindíveis para levantar e planejar a

disponibilidade de recursos, espaços escolares e outras questões administrativas e financeiras.

Quanto antes o município tomar a decisão de adotar a matrícula a

qualquer tempo, melhor. Não dá para planejar a matrícula organizando um calendário apenas no final do ano. É preciso mais tempo para esse planejamento. Conhecer a realidade local é fundamental.



6 Planejamento

Após o diagnóstico, é preciso planejar as ações organizativas que darão materialidade à matrícula a qualquer tempo.

No planejamento das unidades escolares deverão estar previstas vagas adicionais (em um percentual definido em relação à matrícula oficial), com a determinação de procedimentos específicos complementares para a recepção dos(as) alunos(as) que acessarem

a escola em busca de matrícula ou daqueles(as) que forem identificados(as) pela estratégia Busca Ativa Escolar, de forma a assegurar que não fiquem fora da escola e de que o processo pedagógico não sofra descontinuidade (entre os(as) que já estão no processo e aqueles(as) que chegarem tardiamente).

Planejar as ações intersetorialmente é fundamental. Não dá para fazer isso sozinho.

7 Portaria de matrícula

O processo formal que possibilita a matrícula a qualquer tempo começa no final do ano anterior, entre outubro e novembro, quando é emitida uma portaria de matrícula.

É nessa portaria que devem constar as regras do jogo, como o percentual de vagas destinado a matrículas fora do prazo regulamentado (extemporâneas) e a definição de medidas práticas (como fazer e se deverá haver ou não ampliação dos espaços escolares).

Na portaria é importante ratificar que a definição de prazos regulares para a (re)matrícula dos(as) estudantes (necessários à organização dos trabalhos da gestão escolar) não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a (re)matrícula extemporânea, de forma a garantir que nenhum(a) aluno(a) fique fora da escola.

Na definição do calendário anual de matrículas, deverá estar previsto o cronograma específico para cada

etapa/modalidade da educação básica, no chamado “período regular de matrículas” e o dispositivo da “matrícula extemporânea”, para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar, sendo concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos (EJA) regular.

Confira o modelo de Portaria de Matrícula na Biblioteca da Busca Ativa Escolar.

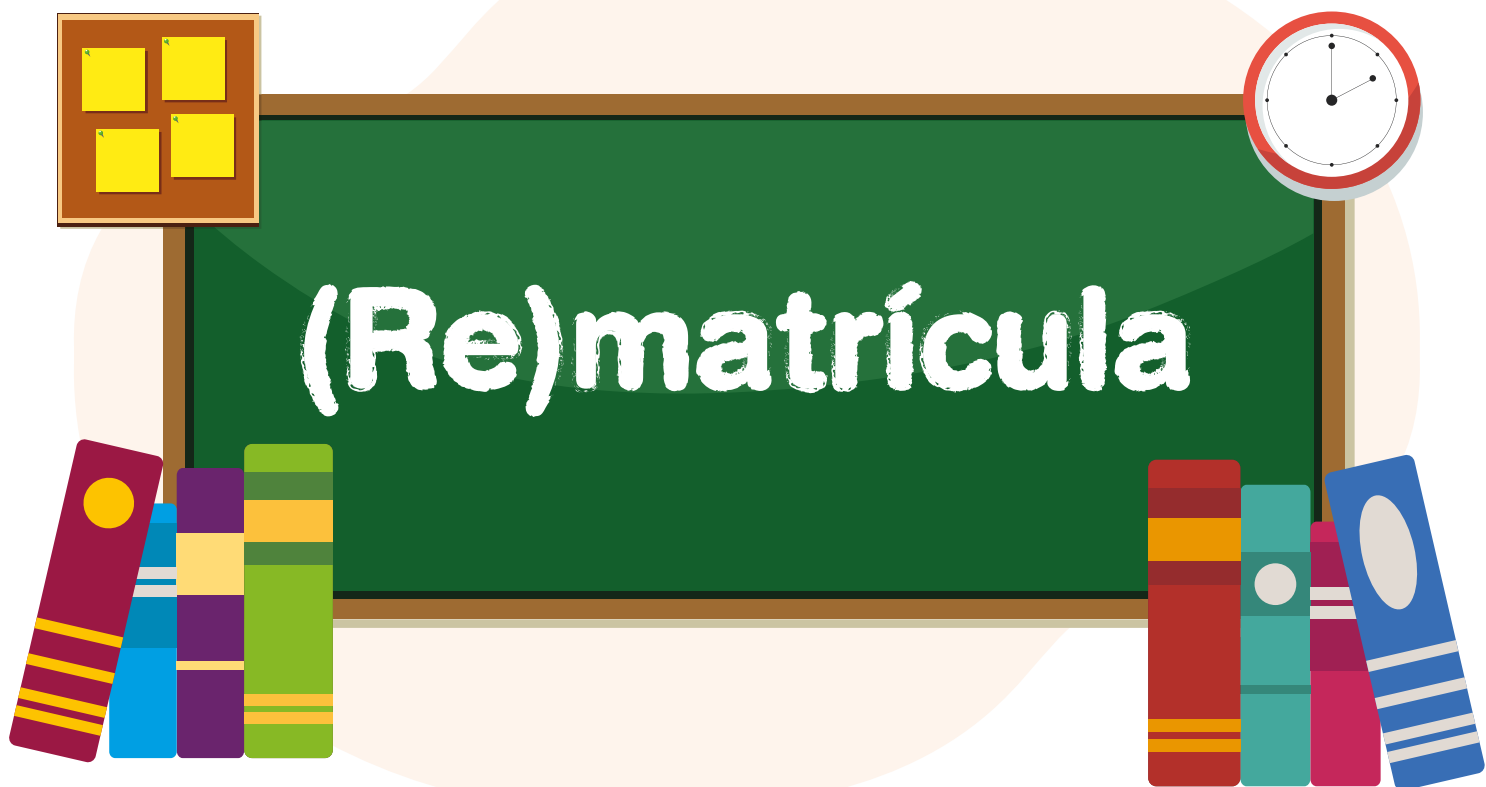


8 (Re)matrícula

Nas unidades de educação infantil e de ensino fundamental e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), a (re)matrícula será efetivada pelos pais/mães/responsáveis ou pelo(a) próprio(a) estudante, se tiver mais de 18 anos, mediante apresen-

tação dos documentos constantes na portaria de matrícula.

Tanto nas (re)matrículas previstas para o período regular ofertado pela escola quanto nas (re)matrículas a qualquer tempo, realizadas



de modo extemporâneo, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a sua formalização a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos sistemas de controle institucional, como o Censo Escolar.

Nesse caso, é importante, ainda, destacar que, caso falte algum documento, competirá à gestão da escola as devidas orientações e suporte para que pais/mães/responsáveis ou os(as) próprios(as) estudantes com mais de 18 anos adotem os procedimentos cabíveis para que consigam atender aos requisitos necessários.

A falta de documentação não pode ser impeditivo para a (re)matrícula. O processo deve, portanto, ser feito ao mesmo tempo que

o(a) responsável ou o(a) estudante é encaminhado(a) para a rede de proteção a fim de providenciar os documentos necessários.

A matrícula é a porta de acesso ao direito à educação. Assim, devem ser evitados quaisquer procedimentos que criem obstáculos à sua efetivação, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar (a não ser que a instituição o ofereça gratuitamente).

Também deve ser assegurado o atendimento preferencial à demanda por matrícula, conforme endereço residencial (o da residência da família) ou o endereço indicativo (diverso de onde moram o pai e a mãe, mas por eles(as) indicados como o

local de residência do(a) estudante), tanto da educação Infantil como do ensino fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Havendo a necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos(as) os(as) estudantes sejam atendidos(as) no ensino obrigatório. Esses(as) alunos(as) podem ser declarados(as) nos dados complementares do Censo Escolar.

O processo de matrícula deverá ser cuidadosamente planejado pela gestão da escola, que deverá preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões

que envolvem esse direito e observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como a necessária relação escola-família.

Em casos de necessidade, o(a) estudante poderá ser submetido(a) a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB (artigo 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino.

As unidades escolares também devem ser orientadas quanto ao correto registro dos(as) estudantes de matrícula regular e extemporânea (matrícula a qualquer tempo), zelando pela fidedignidade dos dados e a garantia do seu percurso escolar. Nesse sentido, os documentos administrativos das escolas precisam ser redefinidos/atualizados nessa perspectiva inclusiva.

9 Divulgação

É importante prever ainda que os processos de oferta de vagas e de acesso dos(as) estudantes à escola devem ser objeto de ampla di-

visão e de atendimento às demandas da comunidade por direito à educação.



10 Acolhimento e recepção dos(as) estudantes



Os sistemas de ensino e as escolas também devem adotar dispositivos de ordem administrativa e pedagógica para acolher os(as) estudantes que acessarem a escola fora do período regular de matrículas.

Esses dispositivos incluem a emissão de documentos administrativos necessários à consolidação do histórico escolar e orientações específicas à gestão da escola para que as ações pedagógicas sejam compatíveis com o percurso escolar desses(as) estudantes.

Essas condutas exigirão também a revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas e o diálogo com os(as) educadores(as), além de condições de trabalho compatíveis com esse novo desenho de acesso à matrícula.

11 Acompanhamento pedagógico



O município deverá criar alternativas próprias de acompanhamento pedagógico para atendimento aos processos de ensino e aprendizagem, bem como de avaliação dos(as) alunos(as) matriculados(as) nessa condição específica, zelando pelo sucesso escolar deles(as).

Destaca-se, nesse sentido, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 2014) e respectivos planos municipais de educação.

MODELOS DE DOCUMENTOS

Confira abaixo os modelos de documentos que você pode baixar na **Biblioteca** da Busca Ativa Escolar:

1

Resolução do Conselho Municipal de Educação: Disciplina a matrícula a qualquer tempo ou de fluxo contínuo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

2

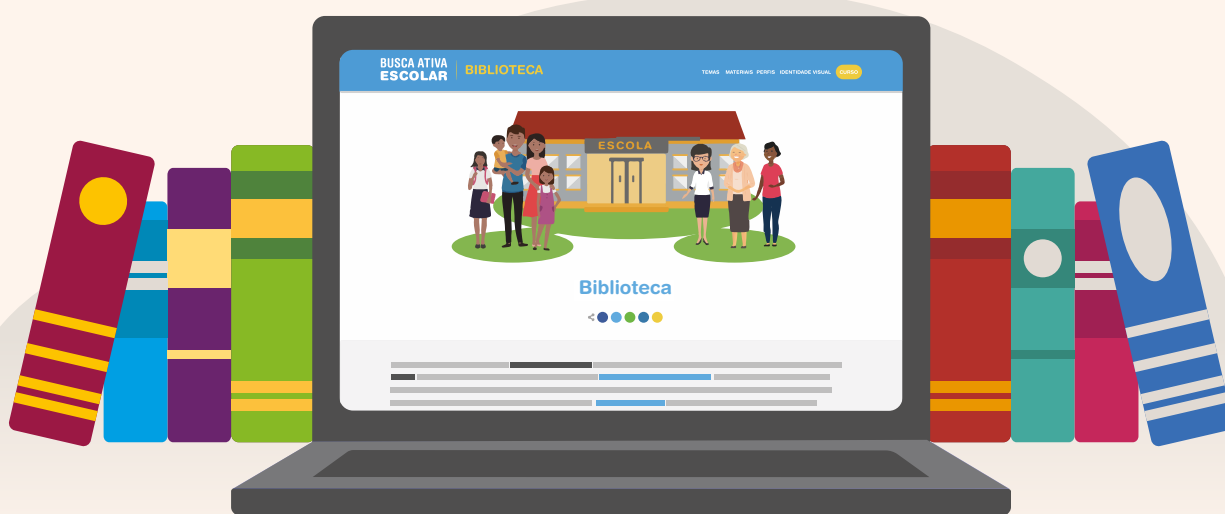
Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação: Regulamenta e orienta as ações administrativas e pedagógicas necessárias para o cumprimento da Resolução do Conselho Municipal de Educação referente a matrícula a qualquer tempo ou de fluxo contínuo.

3

Portaria de Matrícula: Ato da Secretaria Municipal de Educação que orienta a oferta e a garantia de vagas nas escolas pertencentes à rede municipal de ensino.

4

Nota Técnica: Documento orientador referente ao Censo Escolar e às ações necessárias das Secretarias Municipais de Educação com relação à matrícula a qualquer tempo.



O QUE NÃO PODE FALTAR NA REGULAMENTAÇÃO GERAL

No processo de construção das **diretrizes gerais para a matrícula a qualquer tempo**, os Conselhos Municipais de Educação e os(as) dirigentes municipais de Educação devem estar atentos à fundamentação legal, que dará o devido embasamento ao direito dos(as) estudantes e às ações do(a) gestor(a).

● Nesse sentido, é importante considerar:

- ✓ A **Constituição Federal de 1988** (em especial os artigos 205 a 214) e a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, que define a educação básica como obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade.
- ✓ A **Lei Federal nº 9.394, de 1996 (LDB)** e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796, de 2013, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade.
- ✓ A **Lei Federal nº 13.005, de 2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as ações de busca ativa para a universalização do acesso à educação).
- ✓ A **Resolução CNE/CEB nº 3/2016**, que define as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
- ✓ A **Resolução CNE/CEB nº 2/2018**, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na educação infantil e no ensino fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de idade.
- ✓ O **artigo 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, que trata da necessidade de cumprimento do princípio constitucional de "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".
- ✓ As **diretrizes do Ministério da Educação/Inep** quanto à matrícula escolar/Censo Escolar.
- ✓ As **normas complementares dos sistemas de ensino** (estaduais e municipais).

● Também é importante que as diretrizes gerais ressaltem:

- ✓ A **necessidade de consolidar políticas educacionais** de atendimento à demanda e às necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva.

- ✓ A **determinação legal** e a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do(a) educando(a).
- ✓ A **perspectiva de contribuir para a Busca Ativa Escolar**, como uma das iniciativas de enfrentamento à exclusão escolar.

● **As diretrizes gerais devem ainda:**

- ✓ **Prever** que os procedimentos e os períodos para matrícula, (re)matrícula, transferência e recepção de estudantes transferidos(as) de outras unidades na rede municipal de ensino obedecerão ao princípio do direito à educação, ao qual devem estar subordinados todos os procedimentos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança, nenhum(a) adolescente ou adulto fique fora da escola.
- ✓ **Definir** que a matrícula de todo(a) e qualquer educando(a) nas classes comuns deverá ser acolhida e reconhecida como legítima, consideradas e respeitadas as questões da diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.
- ✓ **Respeitar** o dispositivo legal de que adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental.
- ✓ **Organizar** o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme diretrizes nacionais e normas complementares do sistema de ensino.

A elaboração das normativas complementares (Parecer e Resolução do Conselho Municipal de Educação, portarias da Secretaria de Educação, instruções normativas e outros) é fundamental para a devida regularização do processo legal, de forma a assegurar aos(as) gestores(as) municipais as políticas e os recursos necessários à ampliação do atendimento escolar.

É um processo de ampliação extemporâneo, mas legalizado for-

malmente no âmbito do sistema de ensino.

Ressignificar a matrícula como mecanismo de acesso à educação é mais do que um ato administrativo. É um ato político de desburocratização do espaço escolar que dá sentido à Busca Ativa Escolar e reafirma o compromisso social com a educação como direito de cidadania, restabelecendo o vínculo com a escola como espaço seguro de formação e de cuidado, que acolhe, valoriza e respeita as diferenças.

AVANÇOS E DESAFIOS NA PRÁTICA DA MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO

Aprovada pela UNCME, em 2019, a Nota Técnica de Recomendação aos Conselhos Municipais de Educação foi o ponto de partida para um novo olhar para a matrícula, como a porta de entrada dos(as) estudantes nos sistemas de ensino, articulada à Busca Ativa Escolar.

Após a emissão e divulgação da Nota de Recomendação, o trabalho de implementação ficou a cargo de cada município, conforme encaminhamentos e possibilidades locais.

É importante lembrar, no entanto, que esse período foi marcado pela emergência de saúde pública em decorrência da covid-19, que impactou não apenas a oferta da educação, mas também a articulação necessária para a implementação da matrícula a qualquer tempo.

A partir de 2021, com o retorno às atividades presenciais, alguns municípios, especialmente do Nordeste, colocaram em prática a matrícula a qualquer tempo, por orientação dos(as) coordenado-

res(as) estaduais da UNCME envolvidos(as) com o processo. São experiências ainda em fase inicial, mas que, segundo os relatos recebidos, têm funcionado com melhores resultados onde houve regulamentação por parte do Conselho Municipal de Educação.

Nesses casos, além de definir as diretrizes gerais orientadoras para os Sistemas de Ensino, os Conselhos Municipais de Educação também apresentaram as possibilidades legais de inserção dos(as) estudantes a qualquer tempo, sem prejuízo da sua trajetória escolar.

Nos municípios em que esse mecanismo vem sendo implementado, a matrícula a qualquer tempo tem dado materialidade aos esforços da Busca Ativa Escolar de enfrentamento à exclusão escolar.

O primeiro passo já foi dado com sucesso. O caminho, no entanto, não é fácil. Entre os desafios citados pelos municípios, os mais frequentes são:

1

Organização escolar em termos de espaço físico e formação de turmas

Ainda há uma grande dificuldade dos municípios em preparar a escola para receber os(as) alunos(as) fora do início do ano letivo, especialmente em relação ao espaço físico e à formação de turmas.

2

Alinhamento dos processos de aprendizagem

Alguns(mas) professores(as) questionaram a implementação da proposta, destacando a dificuldade em receber alunos(as)



fora do período regular, como se eles(as) estivessem “atrasados(as)” em relação aos(às) demais.

3

Carga horária e avaliação

A maioria dos Conselhos Municipais de Educação não regulamentou a proposta. Falta, portanto, uma normativa que ampare os(as) estudantes em termos de carga horária e avaliação.

4

Descontinuidade nos encaminhamentos

Mudanças de dirigentes municipais de educação e até mesmo de conselheiros(as) de educação geram descontinuidades nos encaminhamentos iniciais e até mesmo falta de conhecimento quanto à matrícula a qualquer tempo.

5

Cultura local

Foram relatadas dificuldades em mudar a cultura local em relação à organização dos sistemas de ensino no que se refere aos prazos e atendimento às prerrogativas relacionadas ao Censo Escolar.

A despeito desses desafios, a prática tem mostrado que é possível, sim, garantir o direito à educação a qual-

quer tempo, desde que haja compromisso e organização (normativa e pedagógica) da gestão.

CAPÍTULO 3

retaria de E

DÚVIDAS FREQUENTES

Como o(a) gestor(a) pode organizar a matrícula fora do tempo regular estabelecido? O município tem autonomia para isso? Vamos superlotar as salas de aula? Como enfrentar os obstáculos práticos?

Essas e muitas outras dúvidas são frequentes. Confira as respostas nas próximas páginas.

1

O município tem autonomia para efetivar a matrícula a qualquer tempo?

Grande parte dos municípios criou seu Sistema Municipal de Ensino, mas não exercita essa autonomia. Dessa forma, muitos alegam que não podem fazer a matrícula a qualquer tempo porque ela contraria a norma geral. Isso não é ver-

dade. O município pode, sim, fazer a matrícula acontecer por ter essa autonomia. Há, como vimos, janelas no arcabouço legal (*mais detalhes na página 11*) que lhe permitem normatizar de maneira complementar a matrícula a qualquer tempo.

2

É preciso regulamentar esse tipo de matrícula? A quem compete fazer essa regulamentação?

Sim, é necessário, uma vez que a trajetória escolar do(a) estudante precisa estar regulamentada e a matrícula é a porta de entrada do sistema. Compete à Secretaria de Educação liderar esse processo, tomando a decisão política e construindo as orientações admi-

nistrativas necessárias. Ao Conselho Municipal de Educação cabe emitir Parecer e Resolução, com as diretrizes gerais para a matrícula a qualquer tempo, resguardando as ações administrativas definidas para o processo e o direito dos(as) estudantes.

3

Nos municípios em que não há Conselho Municipal de Educação, o que pode ser feito?

Não tendo Conselho Municipal de Educação, o município está ligado ao sistema estadual. Nesse caso, a Se-

cretaria Municipal de Educação deve solicitar a anuência do Conselho Estadual de Educação.

4

Como a Secretaria Municipal de Educação poderá organizar as matrículas fora do prazo regular estabelecido? Isso não geraria uma instabilidade no Sistema?

Viabilizar a matrícula a qualquer tempo exigirá da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação e

da escola um planejamento prévio, de médio e longo prazos, que lhes permita organizar preventivamente

o sistema para as novas vagas que possivelmente serão demandadas pela sociedade, especialmente se o município implementar a Busca Ativa Escolar. Assim, não há como gerar

instabilidade se houver planejamento prévio e organização das normativas e registros próprios. Além disso, é importante assegurar o devido diálogo com a comunidade escolar e local.

5

Como garantir a oferta de vagas a qualquer tempo, se não há um planejamento prévio dos espaços escolares? Vamos superlotar as salas de aula?

A organização dos espaços escolares tem se constituído um grande desafio para os(as) dirigentes municipais de educação. São necessários maiores investimentos em infraestrutura escolar, inclusive na construção e ampliação dos espaços. Nos Planos de Educação há metas previstas que dizem respeito à ampliação e universalização do atendimento escolar. Entretanto, sugerimos o mapeamento da oferta com relação aos espaços já existentes e possibilidades de ampliação dessa oferta.

Superlotar as salas de aula não é uma opção, uma vez que os impactos da pandemia na educação agravaram

os problemas de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes e precisamos assegurar a qualidade do trabalho pedagógico e condições ao(à) professor(a).

Planejar espaços alternativos é uma opção inicial, enquanto se reorganiza os espaços escolares, com os investimentos em políticas públicas. O diálogo com a Câmara de Vereadores para o acompanhamento do ciclo orçamentário também é outra opção que pode contribuir para essa questão estrutural, com a ampliação e garantia de recursos próprios do município para assegurar a matrícula a qualquer tempo.

6

Como enfrentar obstáculos práticos como a avaliação? Por exemplo, o(a) estudante entra em outubro na escola, o que fazer com o conteúdo que ele(a) perdeu?

A lei permite a avaliação diagnóstica e o processo de reclassificação. O(a) aluno(a) pode ter entrado em setembro/outubro e, dependendo da apren-

dizagem, avançar de série/ano escolar. Ele(a) também pode dar continuidade ao processo de aprendizagem, no ano seguinte, na mesma série/ano escolar.

7

E o que fazer em relação à necessidade de 200 dias letivos previstos em lei?

Os aspectos qualitativos sobrepõem os quantitativos. Está na lei. O(A) aluno(a) faz o processo de requalificação e entra na escola em uma regulamentação especial por conta da Busca Ativa Escolar e da chegada dele(a) fora do tempo regular.

Nesse processo, a avaliação diagnóstica é fundamental tanto para a enturmação como para a reclassificação. Após essa avaliação, o(a) aluno(a) pode, ao final do ano, avançar ou permanecer na mesma série/ano escolar. A lei permite essa flexibilidade.

8

Como ficam os(as) professores(as) diante do recebimento de estudantes durante todo o ano letivo, com níveis diferenciados de aprendizagem?

Esta é uma questão relevante a ser considerada. É preciso investir em condições de trabalho e formação continuada, para que os(as) professores(as) possam fazer o atendimento pedagógico adequado à diversidade de aprendizagens.

As questões pedagógicas estão devidamente amparadas na LDB e nas Diretrizes Nacionais. No entanto, além da carga horária, é preciso pensar no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes.

Nesse sentido, o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Escolas também deverá considerar as Diretrizes estabelecidas para a matrícula a qualquer tempo. É preciso, ainda, uma atuação mais efetiva do Conselho Municipal de Educação no sentido de construir as normativas complementares que confirmam o devido amparo legal à trajetória escolar dos(as)

estudantes, em consonância com a legislação nacional.

Embora tenhamos as escolas organizadas em anos ou ciclos, não temos classes homogêneas. Os(As) estudantes possuem níveis diferenciados de aprendizagem e de desenvolvimento, mesmo estando em uma mesma turma e sendo matriculados(as) no prazo regular. No entanto, receber estudantes em períodos diferenciados se constitui em um desafio específico que precisa estar devidamente planejado no PPP da escola e na organização de momentos de reforço ou complementação de estudos.

Um dos pontos que têm sido organizados pelas coordenações pedagógicas das escolas é um Plano de Trabalho Individualizado, com a monitoria de um(a) professor(a) que acompanha o desenvolvimento desses(as) estudantes. A garantia da equidade é fundamental.

Vindos(as) ou não pela Busca Ativa Escolar, os(as) estudantes que serão incluídos(as) na escola pela matrícula a qualquer tempo estão, em geral, em situação de distorção idade-série

e têm um histórico de reprovações e de abandono. Portanto, o acesso é fundamental para romper com o ciclo de fracasso (acesse o site *Trajetórias de Sucesso Escolar*).

9

Do ponto de vista pedagógico, o que precisa ser feito para que a matrícula a qualquer tempo realmente assegure o direito de aprender? Estamos falando de quantidade ou de qualidade?

Na realidade, estamos falando de direito – e isso envolve quantidade (já que a defesa é de que todos(as) tenham acesso à escola), mas estamos principalmente falando de qualidade, quando tratamos da formação integral, do respeito às diferenças e à diversidade humana, da garantia de equidade para todos(as). Estamos tratando do(a) estudante como sujeito de direitos, sem

nenhum critério de exclusão a ser praticado pela escola. Por esse motivo a proposição da matrícula a qualquer tempo é uma necessidade urgente, uma vez que muitos(as) estudantes ficam fora da escola por falta de vagas, ou porque a oferta foi encerrada em determinado período definido para a matrícula regular, cessando assim o acesso e violando o direito à educação.

10

E como fica o Censo Escolar, se temos prazos determinados para informar os dados de matrícula? O município não terá prejuízos no recebimento de recursos?

Não há prejuízo no recebimento de recursos porque os(as) estudantes matriculados(as) a qualquer tempo, apenas temporariamente (se for o caso), estarão fora do Censo.

Uma forte articulação intersetorial contribuirá de maneira muito efetiva para o êxito dessa ação. Para que

não haja prejuízo para o município ou estado, é importante que as diversas instâncias envolvidas na matrícula a qualquer tempo se comprometam em assegurar esse direito aos nossos meninos e nossas meninas e se organizem para tentar impactar a legislação e permitir o recebimento do recurso extemporâneo.

11

Um processo inovador sempre gera incertezas e inseguranças. Como podemos informar e convencer a equipe gestora da escola e os(as) professores(as) de que essa é a medida mais adequada?

Toda mudança gera realmente muitos questionamentos. Na educação, temos uma escola do século 21, com estudantes e problemas próprios do século 21, mas que ainda se reconhece e identifica com os processos da escola do século 20.

É preciso avançar, assim como avançou o direito. Precisamos responder aos desafios próprios desse tempo. Não é simples, mas a gestão democrática, que nos permite o diálogo institucional com os sujeitos e instâncias que fazem o direito à educação acontecer,

é o caminho mais adequado; é preciso intensificar e ampliar os espaços de diálogo e os processos formativos. Uma nova leitura da realidade e novas formas de organizar a escola e o trabalho pedagógico estão sendo produzidos e discutidos nas ciências da Educação (estudos e pesquisas), na área de políticas educacionais (legislação e ampliação do Direito) e, ainda, em estratégias, como a Busca Ativa Escolar, que tratam das políticas intersetoriais e da articulação institucional para o enfrentamento à exclusão escolar.

12

Como o Sistema de Garantia de Direitos pode participar dos esforços para a concretização da matrícula a qualquer tempo?

A Educação não pode ser uma responsabilidade só da Secretaria da Educação, principalmente no que diz respeito à inclusão. Envolver outros atores é, portanto, fundamental.

A Comissão Especial de Matrícula, proposta no modelo de portaria da UNCME, viabiliza a participação dos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos

nesse esforço. Ela, inclusive, pode estar alinhada com o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar, a fim de facilitar o levantamento dos dados e o monitoramento das ações. Permanente, a comissão é operacional. Ela apoia, por exemplo, o levantamento do número de crianças e adolescentes que estão fora da escola, o que há de oferta e o que precisa ser feito.

BUSCA ATIVA ESCOLAR

O guia *Matrícula a qualquer tempo* – um passo importante para garantir o direito à educação orienta os Conselhos Municipais de Educação quanto à elaboração de normativas para assegurar a matrícula de fluxo contínuo e avança no sentido de apoiar ainda mais os municípios na sua organização, como determina a legislação.

Realização da publicação

